Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 167, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

(Publicada no DOU nº 156, de 17 de agosto de 2022)

Dispõe sobre alteração nas Monografias dos ingredientes ativos, da Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de agosto de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo - LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg para a cultura da batata, na monografia do ingrediente ativo A02 - ACEFATO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Alterar o Intervalo de Segurança - IS de 7 para 1 dia, para a cultura da batata; e de 3 para 1 dia para as culturas de abóbora, abobrinha, brócolis, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, melão, melancia, pepino, repolho e tomate; incluir as culturas de batata-yacon, chalota, cará, cenoura, inhame, nabo e rabanete, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias; anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná e romã, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 3 dias; alterar o LMR de 0,03 para 0,5 mg/kg e o IS de 15 para 7 dias para a cultura da mandioca; e alterar o LMR de 0,01 para 0,3 mg/kg e o IS de 28 para 3 dias para a cultura do maracujá, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Art. 3º Incluir as culturas de abacate, abacaxi, azeitona, cacau, lichia, macadâmia, manga, maracujá, noz-pecã, dendê, açaí, pupunha, acerola, amora, framboesa, mirtilo, pitanga, caju, caqui, carambola, goiaba, quiuí, espinafre, estévia, mostarda, chuchu, maxixe, alecrim, hortelã, manjericão, orégano, salsa, quiabo, plantas ornamentais, erva-mate, anonáceas, duboisia, pêssego, ameixa, marmelo, nectarina, nêspera, pera, cenoura, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A54 - AZADIRACTINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Incluir a cultura da acácia negra, com LMR e IS "UNA - Uso Não Alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e alterar o IS de 20 para 3 dias na cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) foliar. na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 5º Incluir as culturas de acelga, agrião, almeirão, berinjela, caju, caqui, chicória, espinafre, estévia, goiaba, jiló, macadâmia, melancia, mostarda, pimenta, quiabo e rúcula, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR e IS "Não estabelecidos em qualquer quantidade do ingrediente ativo", na monografia do ingrediente ativo B37 - BICARBONATO DE POTÁSSIO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 6º Incluir a cultura da batata com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg para a cultura do alho, alterar o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para as culturas de abóbora, abobrinha e chuchu, alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg para as culturas de brócolis, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor, alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg para a cultura da ervilha, e alterar o IS de 22 para 14 dias para a cultura do amendoim, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C10 - CIPERMETRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Art. 8º Incluir as culturas de batata doce, batata yacon, beterraba, cará, cenoura, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias; abacate, abacaxi, anonáceas, azeitona, cacau, cupuaçu, guaraná, macadâmia, mamão, manga, maracujá e romã, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 7 dias; melão e melancia, com LMR de 0,09 mg/kg e IS de 7 dias; amora, framboesa e mirtilo, com LMR de 4,0 mg/kg e IS de 1 dia; abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 1 dia; berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, com LMR de 0,9 mg/kg e IS de 2 dias; alterar o IS da cultura da batata, de 7 para 3 dias; e alterar o LMR da cultura do morango, de 1,0 mg/kg para 4,0 mg/kg; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C47 - CIPRODINIL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 9º Alterar o IS de 3 para 1 dia na cultura da batata, de 10 para 1 dia na cultura do melão, de 7 para 1 dia nas culturas de abóbora, abobrinha, chuchu e pepino, de 7 para 1 dia nas culturas de brócolis, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor e repolho, de 14 para 1 dia nas culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo; alterar o LMR de 0,05 para 0,15 mg/kg na cultura do pepino, alterar o LMR de 0,01 para 0,15 mg/kg nas culturas de abóbora, abobrinha e chuchu, alterar o LMR de 0,02 para 0,4 mg/kg nas culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, alterar o LMR de 0,05 para 0,3 mg/kg na cultura do repolho, alterar o LMR de 0,02 para 0,3 mg/kg nas culturas de brócolis, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor, alterar o LMR de 0,02 para 0,15 mg/kg na cultura do melão, alterar o LMR de 0.5 para 0,9 mg/kg na cultura do tomate; incluir a cultura da melancia com IS de 1 dia, alterando o LMR de 0,05 para 0,15 mg/kg, e incluir a cultura da couve, com IS de 1 dia e mantendo o LMR aprovado de 2,0 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 10. Alterar o LMR da cultura do algodão de 0,05 mg/kg para 0,06 mg/kg; alterar o IS das culturas de amendoim, grão-de-bico, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-vagem e lentilha de 15 para 7 dias e; alterar o IS da cultura da soja de 20 para 14 dias, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Art. 11. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para a cultura do sorgo, com IS "Não determinado devido a modalidade de emprego"; alterar o IS para a cultura do girassol na modalidade de emprego (aplicação) sementes, de 10 dias para "Não determinado devido a modalidade de emprego"; incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da melancia, alterando o LMR de 0,03 para 0,07 mg/kg; incluir o grupo de culturas plantas ornamentais, com LMR e IS UNA - Uso Não Alimentar; e incluir a frase "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: ciantraniliprole", na monografia do ingrediente ativo C74 - CIANTRANILIPROLE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 12. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) em pré-colheita para a cultura da cana-de-açúcar, com IS de 20 dias, na monografia do ingrediente ativo D27 - 2,4-D, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 13. Incluir as culturas de centeio e triticale, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 30 dias, alterar o LMR da cultura da soja, de 0,05 mg/kg para 0,06 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 14. Incluir as culturas de amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 15. Alterar o LMR da cultura da soja, de 2,0 mg/kg para 6,0 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo F23.1 - FLUASIFOPE-P-BUTÍLICO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 16. Incluir a cultura do alho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 3 dias, na monografia F53 - FAMOXADONA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Art. 17. Alterar o IS da cultura da soja, de 14 para 20 dias, na monografia do ingrediente ativo F66 - FLUBENDIAMIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 18. Alterar o LMR para a cultura da soja, de 0,05 para 0,07 mg/kg e alterar o item g) Grupo químico para Pirazol carboxamida, na monografia do ingrediente ativo F68 - FLUXAPIROXADE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos deMadeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 19. Incluir as culturas de acerola, amora, azeitona, framboesa, mirtilo, pitanga e seriguela, com LMR de 2 mg/kg e IS de 1 dia; caju, caqui, carambola, figo, goiaba, mangaba, quiuí e uva de mesa, com LMR de 1 mg/kg e IS de 14 dias; ameixa, marmelo, nectarina, nêspera e pera, com LMR de 5 mg/kg e IS de 3 dias; alho e chalota, com LMR de 1 mg/kg e IS de 14 dias; acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia, mostarda e rúcula, com LMR de 1 mg/kg e IS de 14 dias; amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 15 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para a cultura da aveia, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"; e incluir as culturas de centeio e triticale, nas modalidade de emprego (aplicação) foliar e sementes, com LMR de 2 mg/kg e IS de 5 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego", respectivamente; e alterar o LMR de 0,2 para 1 mg/kg para a cultura do alho, na monografia do ingrediente ativo I05 - IPRODIONA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 20. Incluir a cultura do sorgo, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 60 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, e incluir a Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPR, 2016), na monografia do ingrediente ativo I10 - IMAZETAPIR, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 21. Incluir a cultura do sorgo, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 60 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, incluir a Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,7 mg/kg p.c. (JMPR, 2013), e a Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPR, 2013), na monografia do ingrediente ativo I20 - IMAZAPIQUE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Art. 22. Incluir as culturas de algodão, com LMR de 0,09 mg/Kg e IS de 30 dias, e milho com LMR de 0,01 e IS de 42 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e incluir a cultura da soja, com LMR de 0,01 e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo I30 - INPIRFLUXAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 23. Alterar o IS da cultura da batata de 14 para 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 24. Alterar o LMR para a cultura do pepino, de 0,3 mg/kg para 0,5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo M15 - METIRAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 25. Alterar o LMR das culturas de tomate, de 0,2 mg/kg para 0,6 mg/kg, e uva, de 0,6 mg/kg para 3,0 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo M45 - MANDIPROPAMIDA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 26. Incluir as culturas de melão e melancia, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M49 - METOMINOSTROBINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 27. Alterar o IS para a cultura da uva, de 14 para 7 dias, na monografia do ingrediente ativo O21 - OXATIAPIPROLINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 28. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-colheita para a cultura da cana-de-açúcar, com IS de 20 dias, na monografia do ingrediente ativo P07 - PICLORAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Art. 29. Incluir as culturas de alho e chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 5 dias; milheto e sorgo, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 7 dias; abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P13 - PROFENOFÓS, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 30. Alterar o LMR das culturas de aveia e cevada, ambas para 0,1 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo P21 - PROPICONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 31. Incluir as culturas de batata-yacon, chalota, cará, cenoura, inhame, mandioca, nabo e rabanete, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná, maracujá e romã, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; duboisia, com LMR e IS "UNA - Uso Não Alimentar"; e alterar o LMR de 0,01 para 0,09 mg/kg para a cultura da maçã, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 32. Incluir a cultura do fumo, com LMR e IS "UNA - Uso Não Alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o IS para as culturas de aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, de 30 para 15 dias; milho e milheto, de 45 para 15 dias; e sorgo, de 30 para 15 dias, na monografia do ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 33. Alterar o LMR para a cultura do algodão, de 0,01 mg/kg para 0,15 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 34. Incluir as culturas de ervilha, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; milheto e sorgo, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 15 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P53 - PROTIOCONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Art. 35. Incluir a cultura do triticale, com LMR de 0,2 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 36. Incluir a cultura da soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) solo; alterar o LMR das culturas de algodão, banana, cana-de-açúcar e feijão, de 0,05 mg/kg para 0,01 mg/kg; e inserir a Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,002 mg/kg p.c. (JMPR, 2003), na monografia do ingrediente ativo T37 - TERBUFÓS, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 37. Alterar o LMR de 0,05 mg/kg para 0,15 mg/kg para a cultura do mamão, na monografia do ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 38. Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.